



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 16/2017 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, de 21 de março de 2017.

*Reuni 24/03.
Guaribaprafa*

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.308, de 05/03/2009, que regula a realização de estágio remunerado na Administração municipal, para efeito de reserva de vagas aos adolescentes abrigados pelos serviços assistenciais de Acolhimento Institucional, do Programa de Proteção Especial denominado Projeto CASULO, e dá outras providências”**, para que seja deliberado, discutido e voltado em regime de urgência, nos termos do artigo 43, “caput”, respeitadas as restrições do § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Desde o final de 2015, quando uma associação evangélica que prestava serviços assistenciais, mediante plano de trabalho ajustado com esta Administração, para manter jovens e adolescentes devidamente abrigados, provenientes de famílias com problemas de convívio e relacionamento, como abandono, violência familiar e outros direitos violados, decidiu encerrar essas atividades antes do prazo estipulado, esta Municipalidade precisou agir, imediatamente, com a interveniência do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que não fossem interrompidos os serviços assistenciais de acolhimento.

Esta Administração precisou baixar um decreto de situação emergencial para tomar providências imediatas e evitar que os jovens e adolescentes abrigados temporariamente pela associação evangélica ficassem sem o acolhimento com dignidade, antes de se solucionarem os problemas e fortalecidos os vínculos do convívio familiar, comunitário e social.

Foi quando nasceu o Projeto Casulo, com a participação direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que concorreu, diretamente, para manter, sem paralisação, a execução do Programa de Proteção Especial para Adolescentes, mediante os serviços assistenciais de Acolhimento Institucional.

Recentemente, após trocar ideias com o ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, esta Administração resolveu incluir no Programa Especial do Projeto Casulo, também a oportunidade de os jovens e adolescentes abrigados retomarem os seus estudos, como parte dos serviços assistenciais, proporcionando-lhes o estímulo de participar do programa de estágio remunerado na Prefeitura Municipal, caso estejam matriculados e frequentando cursos escolares de ensino médio, superior ou técnico profissionalizante.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Atualmente, dois jovens e adolescentes abrigados pelo Projeto Casulo, com a mesma idade de 16 anos, estão matriculados e frequentando curso escolar de ensino médio, junto à Escola Estadual “José Pacífico”.

O que seria de mais valia se ambos, além de estudar também pudessem trabalhar na Prefeitura Municipal, na condição de estagiários e recebendo a bolsa-auxílio mensal, o que os ajudaria, certamente, a solucionarem os problemas de convívio familiar e a reforçar os vínculos imprescindíveis para desfrutarem de uma vida familiar, comunitária e social, dentro dos padrões próprios da dignidade humana.

Justificada a iniciativa do presente projeto de lei, vem à tona a questão de reservar as vagas necessárias aos jovens e adolescentes abrigados pelo Projeto Casulo, sem precisar se submeter às provas do processo de seleção de candidatos ao estágio remunerado, o que pode sugerir a alguns a violação ao princípio da igualdade, assegurado no “caput” do artigo 5º, da Constituição Federal.

A essa possível indagação, peço vênia a Vossa Excelência e a todos os Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, para defender que, para os jovens e adolescentes em situação de risco social, acolhidos pelos serviços assistenciais, para serem reinseridos na família e na sociedade, exigir que se submetessem às provas do processo seletivo para as vagas do estágio remunerado, dessa forma, sim, estaria sendo desrespeitado o princípio da igualdade.

Isto por causa de que, muito embora o princípio da igualdade tenha sua origem sob o aspecto jurídico da Revolução Francesa, a ideia em si perfaz-se desde que o ser humano se faz presente no planeta, e por mais exaustivamente que se possa tentar, jamais será concreta de forma perfeita.

Ou seja, o ideal de igualdade jamais acabará com todas as desigualdades existentes, por uma única e simples razão: o ser humano é desigual por essência ou natureza. O chinês apesar dos olhos puxados, dos cabelos lisos e negros jamais será igual a um japonês ou coreano. O nigeriano, apesar de negro, não é igual ao etíope e ao camaronês, pois há uma infinidade de coisas que nos fazem diferentes uns dos outros.

Para dar maior claridade a essa dissertação, recorro a uma lição dada por Alexandre de Moraes, um dos doutrinadores brasileiros mais celebrados na área do Direito Administrativo Público:

“(...) Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades (...).” (MORAES, 2003, pág. 64)

Entretanto, quem mais se sobressai nesse clássico e tradicional debate, sem sombra de dúvida, é o lendário e imortal Rui Barbosa, pois a definição de igualdade mais perfeita, que predomina em toda a doutrina nacional, é a que foi dada por ele no discurso que escreveu para parabenizar os formandos da turma de 1920, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, intitulado Oração aos Moços, onde se lê:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

“A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade os iguais, ou a desiguais, com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”

Para finalizar, informo que no artigo 2º, do presente projeto de lei, busco corrigir e atualizar alguns dispositivos da **Lei municipal nº 2.308, de 5 de março de 2009**, onde ainda consta a autorização legislativa para a contratação direta, com dispensa de licitação, do Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE – que havia sido dada anteriormente, pela Lei municipal nº 1.927, de 6 de agosto de 2003.

Vossa Excelência e seus digníssimos pares deverão observar que em vários dispositivos da Lei municipal nº 2.308, de 5 de março de 2009, dentre os quais o artigo 3º, o inciso II, do artigo 4º, o artigo 7º e o § 2º do artigo 8º, onde aparece o nome da instituição privada CIEE, os textos foram redigidos, novamente, para que neles se passe a ler: **“entidade privada conveniada mediante prévia licitação”**.

Enquanto que a **Lei nº 1.927, de 6 de agosto de 2003**, aparece sendo revogada por completo, no artigo 3º, do presente projeto de lei, por ter sido o ato normativo municipal que autorizou a contratação direta, do CIEE, com dispensa de licitação.

Expostas as razões que fundamentam e justificam presente iniciativa, permaneço na expectativa de mais uma vez contar com o apoio e a compreensão de Vossa Excelência e dos demais respeitados Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, para que a matéria em relevo possa ser aprovada em regime de urgência, tamanha a sua importância social ao pretender proporcionar aos jovens e adolescentes abrigados pelo Projeto Casulo, a oportunidade de participarem do estágio remunerado da Prefeitura Municipal, como forma de incentivá-los a estudar, aprimorá-los profissionalmente e prepará-los, com mais dignidade, para o pleno exercício da cidadania.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.